



CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE		07.047.251/0001-70
ENDEREÇO		CGF Nº
RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150		06.105.848-3
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JOAQUIM TÁVORA	FORTALEZA	CEARÁ
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE		359.141.573-15
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
SILVANA CLAUDIA DE LIMA ACCIOLY		284.664.703-87

3. DADOS DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA / UNILAB		12.397.930/0001-00
ENDEREÇO DA SEDE		CGF Nº
AVENIDA DA ABOLIÇÃO Nº 03		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	FORTALEZA	CEARÁ
UNIDADES CONSUMIDORAS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS		
ANEXO II		

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO:	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:
19/2017	12 MESES	12 MESES	ANEXO II	17/03/2017

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	DATA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDA
A4	Horária Verde	Poder Público	10
ATIVIDADE PRINCIPAL - UNIDADE CONSUMIDORA			CÓDIGO DA ATIVIDADE
ANEXO II			ANEXO II

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II
PONTO DE ENTREGA	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM.	
ANEXO II	ANEXO II	5%	



CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	Para Tarifa Horária Verde	Para Tarifa Horária Azul	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
MARÇO / 2017	ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II
MARÇO / 2017	ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$

9. DADOS DA CONEXÃO			
PONTOS DE CONEXÃO	EQUIPAMENTOS	TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE DEMANDA DA CONEXÃO (kVA)
ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II

10. INSTALAÇÕES	
INTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA
ANEXO II.	ANEXO II

11. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO ANEXO II	LOCALIZAÇÃO ANEXO II	MEDIDORES PRINCIPAIS ANEXO II
PONTOS DE MEDIÇÃO ANEXO II	LOCALIZAÇÃO ANEXO II	MEDIDORES RETAGUARDA ANEXO II

12. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
Há necessidade da realização de obras.					
NÚMERO DO ORÇAMENTO			NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DA OBRA	
				R\$	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$	R\$	R\$	R\$ 0	0 kW	kW



CUSD - CATIVO

13. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
EMANUEL MARQUES FREITAS	
ENDEREÇO	TELEFONE
RUA FRANCO DE OLIVEIRA S/N	(85) 3332-6244
E-MAIL	FAX
EMANUELMARQUES@UNILAB.EDU.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
SILVANA ACCIOLY	
ENDEREÇO	TELEFONE
RUA PADRE VALDEVINO, 150	(85) 3453-4858
E-MAIL	FAX
SILVANA.ACCIOLY@ENEL.COM	3453-4033

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 04/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$	99.644,77
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$	1.195.737,34



CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e CONTRATANTE denominadas, também, individualmente por “PARTE” e coletivamente por “PARTES”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste CONTRATO.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste CONTRATO, e as **Condições Gerais**, as descritas a seguir.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 14;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL do serviço de energia elétrica, compreendendo os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: O PONTO DE ENTREGA de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia da CONTRATANTE, sendo, neste caso, na

CUSD - CATIVO

seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

Cláusula 6ª: A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Cláusula 7ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Primeiro: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pela **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 8ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição - que a **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção de fornecimento, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 9ª: Caso a **CONTRATANTE** possua, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **CONTRATADA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** ou perícia técnica, ficará facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE**, o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- (ii) ressarcimento à **CONTRATADA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios.

Cláusula 10 : Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, a **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CUSD - CATIVO

Cláusula 11: As condições específicas de operação do sistema elétrico da **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 12: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 12 das **Condições Específicas** ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira da **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou no ato de rescisão antes do referido período, a **CONTRATADA** calculará a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da **DEMANDA MÉDIA** (Dmed) apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento (Dmin) com a **DEMANDA CONTRATADA** anterior (DCA), descritas nas **Condições Específicas**, a **CONTRATADA** cobrará no faturamento seguinte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 41 e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado conforme fórmula abaixo:

$I (R\$) = (PF/Dmin) \times ((DMin+DCA) - Dmed)$, onde:

I => Valor em reais da indenização;

PF => Participação financeira da **CONTRATADA**;

Dmin => Demanda mínima de investimento em kW;

Dmed => Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período. $Dmed = \sum DF / 12$;

DF => Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA => Demanda Contratada Anterior em kW.

Parágrafo Terceiro: O valor da Indenização (I) definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira (PF) da **CONTRATADA**, descrita nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo primeiro, alínea "b" dessa Cláusula, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo **CICLO DE FATURAMENTO** da **CONTRATANTE**.

CUSD - CATIVO

Parágrafo Quinto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 14: À **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**;
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova **DEMANDA CONTRATADA** ou inicial;
- (ii) de 5% (cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto: Faculta-se à **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada da **CONTRATANTE**.

CUSD - CATIVO

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Cláusula 15: À **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, nas seguintes situações:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, conforme valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, apurados nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) solicitação de inclusão na modalidade tarifária horária decorrente de opção de faturamento ou mudança de grupo tarifário.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Para as situações de que trata o item (i) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve calcular e informar à **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

Parágrafo Terceiro: Para as situações de que trata o item (ii) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, informando à **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, que passarão a ser efetivados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pela **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que a **CONTRATANTE** informe na

CUSD - CATIVO

solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA**, na forma determinada na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em havendo disponibilidade do sistema de distribuição, devendo o **CONTRATO**, se for o caso, dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pela **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pela **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: Os pedidos de alteração de **DEMANDA CONTRATADA** deverão ser formalizados por meio de aditamento contratual, ou novo contrato.

VII - DA MEDICÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 17: A **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Cláusula 18: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na legislação e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 19: A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação da **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 20: A **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

Cláusula 21: A **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 22: Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade da **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: É de responsabilidade técnica da **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE ENTREGA**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas –

CUSD - CATIVO

ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas da **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 24: As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: AS **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas..

Cláusula 25: Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Primeiro: Para a **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário da **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que a **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 26: Mensalmente a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, a **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 27: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

CUSD - CATIVO

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida e descrita nas **Condições Específicas**, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 28: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

(a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

(b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior à **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, caso a **CONTRATANTE** se enquadre na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pela **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 29: A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 30: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito à **CONTRATANTE**.

Cláusula 31: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação da **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento nas condições regulamentares, o faturamento será realizado conforme a **TARIFA HORÁRIA** escolhida juntamente com a opção de faturamento como **GRUPO B**, constante nas **Condições Específicas** do **CONTRATO** (item 5 – “**DADOS DE FATURAMENTO**”).

CUSD - CATIVO

Cláusula 32: A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na legislação/regulamentação vigente, devendo a CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 33: Ao valor faturado pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS de energia elétrica são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas AUTORIDADES COMPETENTES, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias da CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 34: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa a utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pela CONTRATANTE, cujo prazo de vencimento será o descrito nas Condições Específicas, a contar da data de entrega da FATURA na UNIDADE CONSUMIDORA.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 36 deste CONTRATO.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 35: A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 36: Caso, por qualquer motivo, a CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, a CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o fornecimento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com o limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as PARTES que, na hipótese de alteração de tais

CUSD - CATIVO

limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação à **CONTRATANTE**.

Cláusula 37: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 38: A **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou resilição do **CONTRATO**, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, ainda não amortizados na forma da sua Cláusula 12, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 39: O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, nas cobranças correspondentes ao:

- (i) valor relativo ao faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- (ii) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso (i), sendo que no caso de modalidade **TARIFARIA AZUL**, a cobrança será realizada apenas para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Único: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 40: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CUSD - CATIVO

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 41: Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 38, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da **CONTRATADA** previstos na Cláusula 12 deste **CONTRATO**.

XIII - DA GARANTIA

Cláusula 42: No caso de inadimplência pela **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pela **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 43: A **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 44: Caso a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada a **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como **Aaa.br** na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 45: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

CUSD - CATIVO

Cláusula 46: A **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 47: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, a **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 48: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, a **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 49: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica à **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 50: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº 04/2017, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 112 e é datado de 21/02/17, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 51: A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 14 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 52: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 54: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 55: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 56: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

CUSD - CATIVO

Cláusula 57: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 58: A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 59: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 60: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: O direito creditório do **CONTRATO** poderá ser cedido pela **CONTRATADA** nas hipóteses permitidas em lei, sem que seja necessária anuência da **CONTRATANTE**, para fins de contratação de operações de crédito, observadas as formalidades legais.

Cláusula 61: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Cláusula 62: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 63: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Cláusula 64: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 65: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CUSD - CATIVO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 07 de MARÇO de 2017 .

PELA CONTRATADA



Nome: Antônio Ronaldo Soares Freire
Cargo: Resp. Área de Clientes de Governo
CPF: 359.141.573-15



Nome: Silvana Claudia de Lima Accioly
Cargo: Executiva de Clientes Governo Ceará
CPF: 284.664.703-87

PELA CONTRATANTE



Nome: Aristeu Rosendo Pontes Lima
Cargo: Professor
CPF: 980.102.161-98

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos.

DEMANDA: média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pela **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da **CONTRADA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pela **CONTRATANTE** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTEs**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.

PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade da **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

VALOR LÍQUIDO DA FATURA: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de **POTÊNCIA** ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativas excedentes.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER****1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL****2. DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE		CNPJ/MF Nº 07.047.251/0001-70
ENDEREÇO RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150		CGF Nº 06.105.848-3
BAIRRO JOAQUIM TÁVORA	MUNICÍPIO FORTALEZA	ESTADO CEARÁ
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE		CPF Nº 359.141.573-15
REPRESENTANTE LEGAL: SILVANA CLAUDIA DE LIMA ACCIOLY		CPF Nº 284.664.703-87

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA / UNILAB		CNPJ/MF Nº 12.397.930/0001-00
ENDEREÇO DA SEDE AVENIDA DA ABOLIÇÃO Nº 03		CGF Nº
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	ESTADO CEARÁ
UNIDADE CONSUMIDORA E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS ANEXO II		

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:
19/2017	12	12	ANEXO II	17/03/2017

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO:	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4	Horária Verde	PODER PÚBLICO	10
ATIVIDADE PRINCIPAL - UNIDADE CONSUMIDORA ANEXO II			CÓDIGO DA ATIVIDADE ANEXO II





Grupo Enel

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II	ANEXO II

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONSUMIDOR	
CONTATO Emanuel Marques Freitas	
ENDEREÇO Rua Franco de Oliveira s/n	E-MAIL emanuelmarques@unila b.edu.br
TELEFONE (85) 3332-6244	FAX
CONTRATADA	
CONTATO Silvana Accioly	
ENDEREÇO Rua Padre Valdevino, 150	E-MAIL (85) 3453-4858
TELEFONE Silvana.accioly@enel.com	FAX 3453-4033

8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	0 = 04/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$	99.644,77
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$	1.195.737,34





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas "Condições Específicas" acima, também denominados individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**", resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("**CONTRATO**"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – "Das Definições", que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE ENTREGA**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.





Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

Cláusula 3ª - Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 4ª – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5ª – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 6ª – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme as Condições Específicas.

Parágrafo Único: O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo, neste caso, na seccionadora ou



[Handwritten signatures]



chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 7ª: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 8ª: Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Primeiro: O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 9: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10: A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o **HORÁRIO DE PONTA**, mediante prévia comunicação por escrito o **CONTRATANTE**.





Cláusula 11: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Na hipótese de tornar-se inaplicável a **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento nas condições regulamentares, o faturamento será realizado conforme a **TARIFA HORÁRIA** escolhida juntamente com a opção de faturamento como **GRUPO B**, constante nas **Condições Específicas** do **CONTRATO** (item 5 – “**DADOS DE FATURAMENTO**”).

Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 13: O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

Cláusula 14: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 18 deste **CONTRATO**.

Cláusula 15: Quando a atividade econômica do **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.





Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 16: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

Cláusula 17: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- iii) informar à outra **Parte**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas; e
- iv) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.





DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 18: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IGP-M** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula 19: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada as hipótese de rescisão pela **Parte** adimplente e rescisão automática na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

(i) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;

(ii) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;

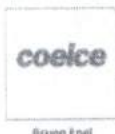
(iii) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**.

(iv) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável.

Cláusula 20: Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses remanescentes do **CONTRATO**, a ser calculado pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

Parágrafo Único: O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.





Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3ª.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o caput desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 20, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 22: A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial quanto ao inadimplemento das **FATURAS**, sem prejuízo de rescisão deste **CONTRATO**, na forma prevista na Cláusula 19, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: A suspensão do fornecimento de energia elétrica não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 24: As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 25: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.





Cláusula 26: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 27: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 28: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 30: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 31: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.





Cláusula 32: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da **ANEEL**.

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 33: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº 04/2017 cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 112 e é datado de 21/02/17, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 34: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 35: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 36: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 37: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 38: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.

Cláusula 39: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as





circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 40: As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 41: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 42: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: O direito creditório do **CONTRATO** poderá ser cedido pela **CONTRATADA** nas hipóteses permitidas em lei, sem que seja necessária anuência do **CONTRATANTE**, para fins de contratação de operações de crédito, observadas as formalidades legais.

Cláusula 43: A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Eventuais alterações ao quanto pactuado pelas **Partes** dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

Cláusula 44: Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 45: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com





antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

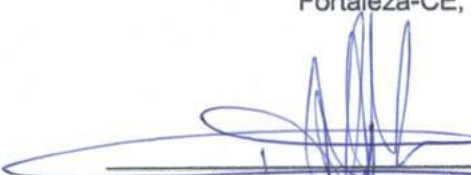
Cláusula 46: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 47: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **Partes** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 07 de Março de 2017 .

PELA CONTRATADA


Nome: Antônio Ronaldo Soares Freire
Cargo: Resp. Área de Clientes de Governo
CPF: 359.141.573-15


Nome: Silvana Claudia de Lima Accioly
Cargo: Executiva de Clientes Governo
Ceará
CPF: 284.664.703-87

PELO CONTRATANTE


Nome: Aristeu Rosendo Pontes Lima
Cargo: Professor
CPF: 980.102.161-98

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas "**CCEE**" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à



distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA..

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

Nº CLIENTE :	9006428	R. SOCIAL: UNILAB - CAMPUS DA LIBERDADE
ENDEREÇO:	Av. da Abolição, nº 03	BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: Redenção
TARIFA	Horosazonal Verde	CÓD/ATIVIDADE.: 84.11-6 / Administração Pública em Geral
CLASSE:	Poder Público	TENSAO FORNECIM.: 13.8 KV KV
POTENCIA:	300 KVA	MEDIDA NA TENSAO: 13.8 KV KV
CARGA INSTAL:	341 KW	DEM PONTA ANTERIOR.: 170 KW
DEM FORA PONTA	205 KW	DEM F.PONTA ANTERIOR: 170 KW
DEM PONTA:	205 KW	REFERÊNCIA INICIAL: MAR/2017
GRUPO TARIFÁRIO:	A4	PONTO DE ENTREGA Na estrutura do transformador
PERDA DE TRASF	0	Nº ORÇAMENTO: 0000664042
VALOR DA OBRA	11.490,69	VALOR DA COELCE 10.194,57
VALOR CLIENTE:	0,00	Invest. da Contratada: 1.296,12
DEMANDA MÍNIMA:	0 KW	

Nº CLIENTE :	9007501	R. SOCIAL: UNILAB - CAMPUS ACARAPE
ENDEREÇO:	Rodovia CE 060 Km 51	BAIRRO: Acarape MUNICÍPIO: ACARAPE
TARIFA	Horosazonal Verde	CÓD/ATIVIDADE.: 84.11-6 / Administração Pública em Geral
CLASSE:	Poder Público	TENSAO FORNECIM.: 13.8 KV KV
POTENCIA:	675 KVA	MEDIDA NA TENSAO: 13.8 KV KV
CARGA INSTAL:	189 KW	DEM PONTA ANTERIOR.: 472 KW
DEM FORA PONTA	220 KW	DEM F.PONTA ANTERIOR: 472 KW
DEM PONTA:	220 KW	REFERÊNCIA INICIAL: MAR/2017
GRUPO TARIFÁRIO:		PONTO DE ENTREGA Na estrutura da medição
PERDA DE TRASF	0	Nº ORÇAMENTO:
VALOR DA OBRA		VALOR DA COELCE
VALOR CLIENTE:	0,00	Invest. da Contratada:
DEMANDA MÍNIMA:	0 KW	

Nº CLIENTE :	9009466	R. SOCIAL: UNILAB CAMPUS DAS AURORAS
ENDEREÇO:	Rua José Franco de Oliveira, S/N - Ce	BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: ACARAPE
TARIFA	Horosazonal Verde	CÓD/ATIVIDADE.: 84.11-6 / Administração Pública em Geral
CLASSE:	Poder Público	TENSAO FORNECIM.: 13.8 KV KV
POTENCIA:	1500 KVA	MEDIDA NA TENSAO: 13.8 KV KV
CARGA INSTAL:	2268,37 KW	DEM PONTA ANTERIOR.: 1100 KW
DEM FORA PONTA	220 KW	DEM F.PONTA ANTERIOR: 1100 KW
DEM PONTA:	220 KW	REFERÊNCIA INICIAL: MAR/2017
GRUPO TARIFÁRIO:		PONTO DE ENTREGA Na estrutura do transformador
PERDA DE TRASF	0	

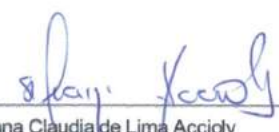


ANEXO REFERENTE A 3 UNIDADES CONSUMIDORAS

Fortaleza, 07 de Março 2017.

PELA CONTRATADA


NOME: Antônio Ronaldo Soares Freire
CARGO: Resp. Área de Clientes de Governo
CPF: 359.141.573-15


NOME: Silvana Cláudia de Lima Accidly
CARGO: Executiva de Clientes Governo Ceará
CPF: 284.664.703-87

PELA CONTRATANTE


NOME: Aristeu Rosendo Pontes Lima
CARGO: Professor
CPF: 980.102.161-98

NOME:
CARGO:
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



60

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 50, terça-feira, 14 de março de 2017

14	Autoria de capítulo de livro internacional na área ou área afim da Seleção.	8,00
15	Autoria de capítulo de livro nacional na área ou área afim da Seleção.	6,00
16	Artigos científicos, de extensão, de ensino, literários ou artísticos publicados.	2,00
17	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Internacionais, na área ou área afim da Seleção.	2,00
18	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Nacionais, na área ou área afim da Seleção.	1,50
19	Resumo publicado em Anais de Congressos Científicos, Internacional ou Nacional, na área ou área afim da Seleção.	1,00
20	Produção artística ou cultural, exposta ou apresentada na área da Seleção.	1,00
21	Patentes e licenças de produtos tecnológicos e registro de software.	10,00
22	Trabalhos e Atividades Técnico-Profissionais.	3,00
23	Distinções Científicas ou Profissionais.	1,00
24	Comendas, Medalhas ou Honras Acadêmicas.	1,00
25	Serviços à Comunidade ou de Extensão.	2,00
III - ATIVIDADES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS EM QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
26	Orientação de Monografia de Cursos de Especialização defendida e aprovada.	3,00
27	Orientação de Monografia, Trabalhos de Conclusão e de Estágios de Cursos de Graduação defendida e aprovada.	2,00
28	Atividade de Magistério Superior, a cada 15 horas em sala de aula.	1,00
29	Atividade de Magistério na Educação Básica Formal, por semestre letivo.	0,50
30	Atividade administrativa ou participação em órgão colegiado associadas à docência.	1,00
31	Participação em banca de Concursos Públicos.	1,00
32	Participação em banca de defesa de tese.	0,50
33	Participação em banca de defesa de dissertação.	0,50
34	Participação em banca de defesa de monografia.	0,50
35	Coordenação de projeto aprovado e financiado em órgãos públicos de fomento.	2,00
36	Aprovação em Concurso Público para Docente de Ensino Superior na área ou área afim objeto da Seleção.	2,00
37	Aprovação em Seleção Pública para Professor Substituto na área ou área afim objeto da Seleção.	1,00
38	Participação em comissão organizadora de evento científico, tecnológico, artístico ou cultural na área ou área afim da Seleção.	0,50
39	Revisor de periódico científico na área ou área afim da Seleção.	0,50
40	Monitorias na área ou área afim da Seleção.	0,50
PONTUAÇÃO TOTAL		0,50

- No Grupo I (Qualificação Acadêmica - Itens I a 11), para fins de pontuação, os títulos serão somados, devendo ser considerado apenas um título em cada item.

- Nos Grupos II (Atividades Científicas, de Extensão, Artísticas e Profissionais - Itens 12 a 25) e III (Atividades Docentes e Técnico-Administrativas em Qualquer Nível de Ensino - Itens 26 a 40), deverá ser considerada a pontuação estipulada vezes o número de atividades executadas em cada item.

Assinatura do candidato

NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ 95.591.764/0001-05, Executora, representada pelo seu Reitor, Paulo Afonso Burnmann, a Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0001-17, Concedente, representada pelo seu Presidente, Mario Lanzmaster, e pelo seu Vice-Presidente, Neivor Canton, a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, CNPJ: 89.252.431/0001-59, representada por seu Diretor Presidente, Thomé Lovato. Objeto: Execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia. Assinatura: 01/03/2017. Vigência: 01/03/2019. Valor: R\$ 99.946,00. Fundamento Legal: Lei 8.958/94 e Lei 10.973/04. Processo Administrativo n. 23081.042132/2016-27.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Parceria AGTT009/2016 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ 95.591.764/0001-05, Executora, representada pelo seu Reitor, Paulo Afonso Burnmann, a Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0001-17, Concedente, representada pelo seu Presidente, Mario Lanzmaster, e pelo seu Vice-Presidente, Neivor Canton, a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, CNPJ: 89.252.431/0001-59, representada por seu Diretor Presidente, Thomé Lovato. Objeto: Execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia. Assinatura: 01/03/2017. Vigência: 01/03/2019. Valor: R\$ 99.946,00. Fundamento Legal: Lei 8.958/94 e Lei 10.973/04. Processo Administrativo n. 23081.015707/2015-58.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 - UASG 153031

Nº Processo: 2308903502801797. Objeto: Importação direta de ceratoproteses para uso em pacientes relacionados ao projeto de pesquisa científica. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa de Licitação - Pesquisa científica - CEP 117907 Declaração de Dispensa em 13/01/2017. ROSANA FIORINI PUCINI, Diretora do Campus São Paulo. Ratificação em 13/03/2017. ISABEL CRISTINA KOWAL OLM CUNHA, Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 20.215,00. CNPJ CONTRATADA: 60.453.032/0001-74 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. Valor: R\$ 4.915,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro BOSTON KERATOPROSTHESIS. Valor: R\$ 15.300,00

(SIDE - 13/03/2017) 153031-15250-2017NE800690

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153031

Número do Contrato: 49/2015. Nº Processo: 23089037463201411. DISPENSA Nº 225/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-CNPJ Contratado: 07437996000146. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE -FEDERAL DE SÃO PAULO. Objeto: Prorrogação do contrato 49/2015 pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 13/03/2017.

(SICON - 13/03/2017) 153031-15250-2017NE800621

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 383/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23089030309201672., publicada no D.O.U de Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017031400060

09/03/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura, emassamento e reparos afins, com fornecimento de material para o Campus Osasco. Novo Edital: 14/03/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Angélica, 100 Jardim Das Flores - OSASCO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARLENE RODRIGUES
Pregoeira

(SIDE - 13/03/2017) 153031-15250-2017NE800261

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Universidade Federal de São Paulo torna público o registro de preços nº 230/2017. PREGÃO ELETRÔNICO: nº 230/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS. EMPRESA: BORTOLAI LIVROS LTDA - EPP. CNPJ 09.096.717/0003-15, VALOR TOTAL: R\$ 258.375,50. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. Os itens e respectivos valores registrados podem ser consultados no site www.comprasnet.gov.br/Acesso Livre.

RENATA KAZUMI KOKETU
Pregoeira

HOSPITAL SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 38/2017 - UASG 152477

Nº Processo: 23089045613201614. Objeto: Pregão Eletrônico - Fluxômetro de Oxigênio de 0 a 15 Litros por minuto Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Pedro de Toledo nº 715, Piso Superior Vila Clementino - SÃO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LEANDRO COSTA BRANDAO
Pregoeiro

(SIDE - 13/03/2017) 152477-15250-2017NE000002

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO HOSPITAL DE CLÍNICAS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 41/2016

A Pregoeira do HC/UFTM torna público a alteração do resultado de julgamento do pregão eletrônico SRP nº. 41/2016 - processo nº. 23127000218/16-107, especificamente para o item nº. 07 devido não manutenção de condições de habilitação da 1ª. Colocada. Sagrou-se vencedora a empresa Cristal Pharma Ltda, conforme consta nos autos.

MARIA APARECIDA FERREIRA
(SIDE - 13/03/2017) 150221-15242-2017NE800054

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 158565

Nº Processo: 776/2017-62. DISPENSA Nº 4/2017. Contratante: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA A. CNPJ Contratado: 07047251000170. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA -Objeto: Aquisição de serviços de energia elétrica. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/03/2017 a 17/03/2018. Valor Total: R\$1.195.737,34. Fonte: 112000000 - 2017. E800024. Data de Assinatura: 07/03/2017.

(SICON - 13/03/2017) 158565-26442-2017NE800003

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 154358

Nº Processo: 2306400083201765. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção e troca de peças em uma ponte rolante do laboratório de estruturas do DACOC, campus Curitiba, sede Ecoville, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 03001. Edital: 14/03/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Sete de Setembro, 3165 Centro CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Chefe do Dicom

(SIDE - 13/03/2017) 154358-15246-2016NE800088
CAMPUS GUARAPUAVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 152134

Nº Processo: 23064000361201763.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.